



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota Técnica nº 60/SEDE/DIEN/2022

PROCESSO Nº 1220.01.0001737/2022-82

Reajuste Tarifário GASMIG

Maio de 2022

1. Objetivo

Analisar o reajuste das tarifas de vendas de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de maio a julho de 2022 em face de mudanças das variáveis que compõem o custo e a margem do gás natural e ao término da segunda revisão tarifária periódica.

2. Tratativas do Reajuste Tarifário

No dia 28 de abril de 2022, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0009/2022 ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de maio a julho de 2022. Juntamente com o ofício supracitado, a concessionária encaminhou os fundamentos para o pedido de reajuste, constantes na nota técnica DPR-RA-NT-0001/22, e respectivas planilhas de cálculo.

Considerando aspectos decorrentes de Ação Judicial que corre em segredo de justiça, o custo médio de aquisição de gás previsto para o trimestre de maio a julho de 2022 terá um acréscimo de 19,58%, já contemplados a alteração do custo do gás, o compromisso contratual mensal de pagamento às supridoras e o custo de interiorização do gás no estado de Minas Gerais, principalmente devido ao aumento do preço do petróleo no mercado internacional.

Todas as questões pleiteadas pela concessionária serão analisadas a seguir, juntamente com comentários acerca do término da segunda revisão tarifária periódica, homologada através da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, a qual provocou alterações nas margens dos segmentos tarifários atendidos com a distribuição de gás natural canalizado em Minas Gerais.

3. Segmentos de Mercado

Nos termos da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01);
- Residencial Coletivo (RCOL-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);

- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

3.1 Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022 e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária. A exceção é para o segmento GT-01, reajustado apenas uma vez ao ano em fevereiro, através da margem.

3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022 e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

4. Formação das Tarifas para os Mercados

A Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a *“fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”*, sucedida pela SEDE, conforme a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019. O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural com seus fornecedores, disponível no site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. As condições atuais se resumem abaixo.

- Quantidade Diária Contratada – QDC: inicialmente, o contrato de compra e venda de gás natural firmado com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS na modalidade firme inflexível para 2020 até 2023 havia definido a QDC em 2.325.000 m³/dia, até dezembro de 2021, e 1.750.000 m³/dia, de janeiro de 2022 a dezembro de 2023. O mesmo contrato estabelece que, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, poderia haver incremento da QDC de até 350.000 m³/dia. Em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m³/dia na QDC, passando para 2.510.000 m³/dia e, a partir da assinatura do 2º Termo Aditivo com a PETROBRÁS em julho de 2021, houve aumento da QDC em 150.000 m³/dia, totalizando em 2.660.000 m³/dia até dezembro de 2021. A partir de 1º de janeiro de 2022, a QDC passou para 2.085.000 m³/dia considerando a migração de clientes para o mercado livre. O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022- 2025 estabeleceu um adicional na QDC em 480.000 m³/dia até dezembro de 2022, em 422.000 m³/dia de

janeiro a dezembro de 2023, em 374.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2024 e em 312.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2025;

- Encargo de Capacidade - EC ou *Ship or Pay*: calculado com 100% da QDC;
- Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU: caso, em determinado dia, a QDC seja superior a 105% e inferior a 115% daquilo que está em vigor, o que se encontrar dentro destes limites será faturado pelo preço do gás de ultrapassagem em que a parcela de transporte é acrescida de 1,5 vezes o valor da parcela de molécula; e
- Cobrança do EC: será feita pela parcela de transporte multiplicada pela Capacidade Não Utilizada – CNU no mês (diferença entre 100% da QDC pela GASMIG e o volume de gás previsto para ser efetivamente retirado por ela), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.

Cabe ressaltar que em 23 de março de 2022, a GASMIG e GALP assinaram um contrato de compra e venda de gás natural, cujo início de fornecimento foi em 28 de março de 2022 e a vigência é até 31 de dezembro de 2023. Esse contrato prevê a possibilidade de a GALP disponibilizar gás para a GASMIG a um valor de 13% em 2022 e 11,6% do Brent em 2023. O Contrato também prevê que a GASMIG poderá solicitar volumes de gás para a GALP, que não tem obrigação de aceitar os pedidos da GASMIG. Nesse caso o valor do energético será de 14% do Brent.

As tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

4.1 Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 1 (válida para 2022):

Equação 1 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula

$$PM_t = \frac{(16,75\% \times Brent_t \times TC_t)}{26,8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PM_t é a parcela de molécula calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m³, com arredondamento até a quarta casa decimal.

O $Brent_t$ é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2022, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal, foi considerada a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses de julho/2021, agosto/2021 e setembro/2021.

TC_t é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2022, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2021, agosto/2021 e setembro/2021.

O cálculo da PM para o contrato firmado entre GASMIG e GALP será inserido em notas técnicas futuras, assim que o contrato estiver disponibilizado no site da ANP.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 2:

Equação 2 – Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal. A PT₀ é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2020, igual a R\$ 0,2630/m³ nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. Para o cálculo da PT para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerado, para o IGPM, o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela FGV, referente ao mês de março de 2022.

O IGPM₀ é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2020 (segundo mês anterior a maio de 2020, mês base), igual a 771,908.

O cálculo da PT para o contrato firmado entre GASMIG e GALP será inserido em notas técnicas futuras, assim que o contrato estiver disponibilizado no site da ANP.

Regulamentado durante a primeira Revisão Tarifária Periódica - 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o Índice de Perdas Global – IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, cujo percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2022-2026 é de 0,28% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido). O seu cálculo pode ser observado na Equação 3:

Equação 3 – Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0,0041 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 4:

Equação 4 – Fórmula de cálculo do Encargo de Capacidade

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que $\sum EC$ é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato entre GASMIG e PETROBRÁS. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme acordado entre GASMIG e PETROBRÁS com a assinatura do termo aditivo nº 8 ao contrato

de suprimento adicional de gás.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além do contrato firmado com a PETROBRAS, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme [Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013](#) e alteração ocorrida pela [Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020](#), a qual definiu que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV. O reajuste das tarifas de interiorização teto realizado em 2021, previsto no §4º, considerou, em caráter excepcional, o índice acumulado para o período compreendido entre os meses de julho de 2020 e janeiro de 2021.

O contrato envolvendo a GASMIG para atendimento a cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural são de transporte de Gás Natural Comprimido – GNC com a empresa Logás, assinado em 1 de agosto de 2012, para atendimento às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, e renovado por meio de um novo contrato com duração de 3 anos assinado em 1 de março de 2019.

Existe também contrato de fornecimento de Gás Natural Liquefeito – GNL firmado com a GásLocal, assinados em 13 de janeiro de 2014 para atendimento à cidade de Pouso Alegre, com início de fornecimento ocorrendo em 17 de julho de 2014. Este contrato tem duração de 5 anos, conforme 2º termo aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Por fim, há contrato de fornecimento de GNL firmado com a Gemini Comercialização e Logísticas de Gás Ltda., assinado em 13 de janeiro de 2014, para atendimento à cidade de Pouso Alegre/MG, cujo início de fornecimento ocorreu em 17 de julho de 2014, com duração de 5 anos, renegociado por meio da carta acordo celebrada com a GásLocal no dia 22 de agosto de 2016 e por meio do 2º Termo Aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

4.2 Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 5:

Equação 5 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$

$$\text{Custo Mensal em R\$} = (\text{Volume CSA}) \times (\text{Custo do Gás} + \text{IGP}) + \text{EC} + \text{PI}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com o contrato de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 5 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 6 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m³ para o mercado urbano:

Equação 6 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$/m³

$$\text{Custo Mensal em R\$/m}^3 = \frac{\text{Custo Mensal em R\$}}{\text{Volume CSA com GNL}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ressalta-se que o volume CSA é acrescido do volume consumido de GNL, mas continua não considerando o segmento GT-01. Anteriormente o GNL foi excluído da conta, pois sobre ele não incide EC por se tratar de um consumo oriundo de PI.

Por fim, a Equação 7 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m³ que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

Equação 7 – Fórmula de cálculo do CMU em R\$/m³

$$CMU \text{ em R\$/m}^3 = \frac{\sum[(Custo \text{ Mensal em R\$/m}^3) \times (Consumo \text{ Mensal MU})]}{\sum Consumo \text{ Mensal MU}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela conta compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

4.3 Parcela Compensatória para o Mercado Urbano e Não Urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m³ tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 8:

Equação 8 – Determinação da parcela compensatória

$$Parcela \text{ Compensatória}_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O SCG_k é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o VOL_k é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos aos projetos de interiorização e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s).

Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos aos projetos de interiorização e defasagens nos repasses dos reajustes e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores que 90 dias (mercado urbano) e não menores que 30 dias (mercado não urbano). Para mais detalhes, ver nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII disponível no sítio eletrônico da SEDE.

A Equação 9 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 9 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atinja 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo para a estabilidade tarifária.

4.4 Margem de Distribuição para os Mercados Não Urbano e Urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 10 e 11:

Equação 10 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 11 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em abril de 2022, com a publicação da 2ª RTP através da Resolução SEDE nº XX, de XX de abril de 2022, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do IGPM dos últimos 12 meses, conforme equações anteriores. A $TUSD_{at}$ e a TSC_{at} são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a $TUSD_{an}$ e TSC_{an} anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 12:

Equação 12 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

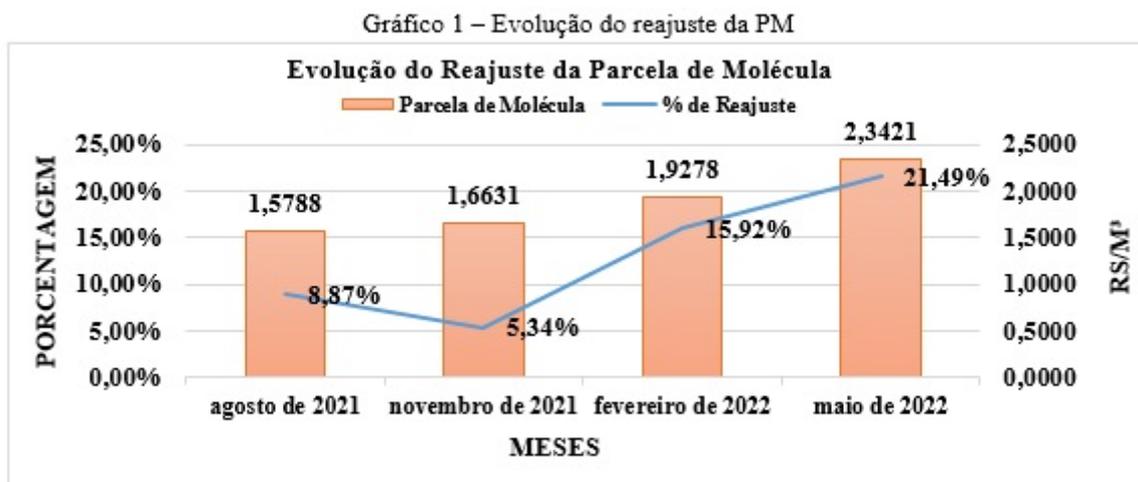
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

5. Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para maio de 2022.

5.1 Parcela de Molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de maio de 2022:



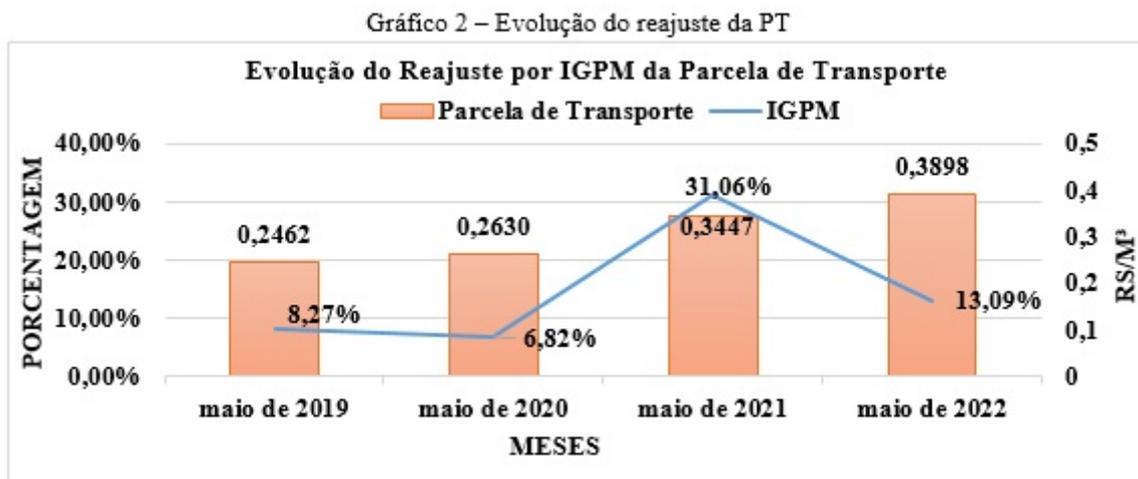
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre fevereiro de 2022 e abril de 2022 era de R\$ 1,9278/m³, passará, a partir de maio de 2022, para R\$ 2,3421/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,4143/m³ ou 21,49%. O aumento da PM pode ser explicado pelo aumento no valor médio do petróleo tipo Brent cotado no mercado internacional, ainda que tenha ocorrido redução da cotação média trimestral do dólar.

Cabe ressaltar que a PM apresentada a partir de maio de 2022 considera o contrato firmado entre GASMIG e PETROBRÁS e também GASMIG e GALP.

5.2 Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de maio de 2022:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

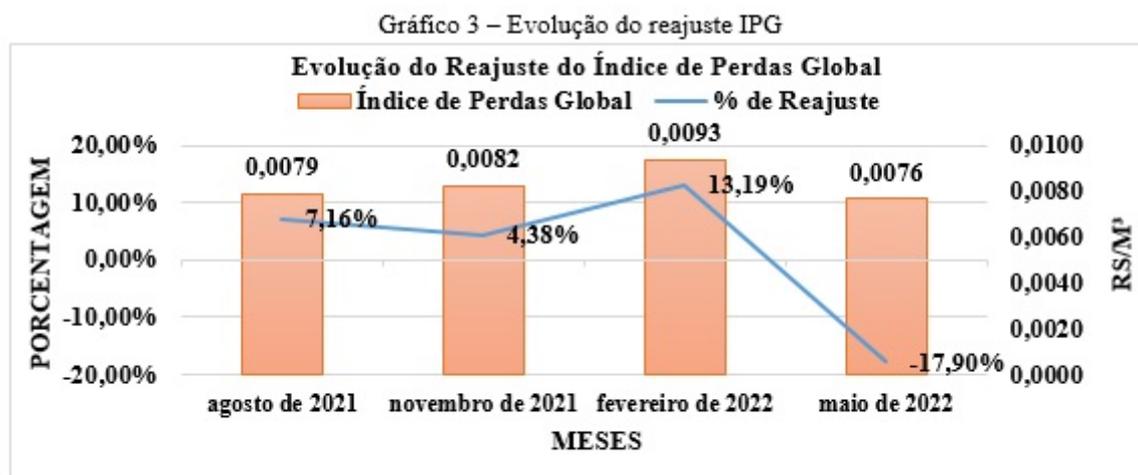
Para o presente reajuste, a PT se eleva para R\$ 0,3898/m³ em relação ao valor de R\$ 0,3477/m³ homologado em maio de 2021. Isso significa que a sua variação para o reajuste atual é de 13,09% ou de R\$ 0,451/m³. O reajuste da PT ocorre uma vez ao ano, em maio, conforme explicitado anteriormente.

Cabe ressaltar que, apesar do IGPM acumulado entre abril de 2021 e março de 2022 ter sido equivalente a 14,78% a ser repassado para a tarifa considerando o contrato firmado entre GASMIG e PETROBRÁS, o reajuste da PT para maio de 2022 é de 13,09% devido ao contrato firmado entre GASMIG e GALP, o qual diminuiu a magnitude do aumento da PT para esse reajuste.

5.3 Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG. Esta variável passou a ser calculada somente a partir de fevereiro de 2020 conforme ficou determinado após a 1ª RTP da GASMIG ao final de 2019.

O IPG em fevereiro de 2022, de R\$ 0,0093/m³, calculado através da aplicação do percentual de 0,41% sobre a soma da PT e PM de fevereiro de 2022 (R\$ 2,2725/m³), sofreu uma redução de 17,90% ou de R\$ 0,0017/m³ em maio de 2022, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 2,7319/m³ e o percentual aplicado pelo IPG agora é de 0,28% conforme definido pela 2ª RTP. O seu valor para maio de 2022 é então de R\$ 0,0076/m³.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.4 Encargos Contratuais (EC e PGU)

Em relação ao EC, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível para 2020 a 2023 definiu inicialmente a QDC em 2.325.000 m³/dia até dezembro de 2021 e 1.750.000 m³/dia de

janeiro de 2022 a 2023, conforme dito anteriormente. Ademais, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pode haver incremento de QDC de até 350.000 m³/dia. Sendo assim, em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m³/dia na QDC, passando para 2.510.000 m³/dia e em julho de 2021 houve outro incremento de 150.000 m³/dia na QDC, que passou a totalizar 2.660.000 m³/dia. A partir de 1º de janeiro de 2022, com a possível migração de cliente para o mercado livre, passou-se a considerar uma redução de QDC de 220.000 m³/dia, passando a QDC para 2.440.000 m³/dia até dezembro de 2021. A partir de 1º de janeiro de 2022, a QDC passou para 2.085.000 m³/dia considerando a migração de clientes para o mercado livre. O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022- 2025 estabeleceu um adicional na QDC em 480.000 m³/dia até dezembro de 2022, em 422.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2023, em 374.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2024 e em 312.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2025.

O mesmo contrato supracitado também apresenta preços diferenciados para retiradas superiores a 105% da QDC, o PGU, apurado diariamente. Para retiradas entre 105% e 115% da QDC (PGU1) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 50%, e retiradas acima de 115% da QDC (PGU2) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 100%. A expectativa de pagamento do PGU é influenciada pela expectativa de retirada diária de volumes de gás no contrato firme inflexível, acima do volume contratado.

Ressalta-se que, por serem encargos fixos para a distribuidora, torna-se necessário o cálculo prévio do EC e do PGU para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na conta compensatória para o próximo período. Logo, a expectativa de pagamento do EC e PGU é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás no contrato firme inflexível.

Em 23 de março de 2022, a GASMIG e GALP assinaram um contrato de compra e venda de gás natural, cujo início de fornecimento foi em 28 de março de 2022 e a vigência é até 31 de dezembro de 2023. Esse contrato prevê a possibilidade de a GALP disponibilizar gás para a GASMIG a um valor de 13% em 2022 e 11,6% do Brent em 2023. O Contrato também prevê que a GASMIG poderá solicitar volumes de gás para a GALP, que não tem obrigação de aceitar os pedidos da GASMIG. Nesse caso o valor do energético será de 14% do Brent.

As Tabelas 1 e 2 informam as expectativas de EC e PGU para o próximo trimestre:

Tabela 1 - Encargos contratuais (EC)

Dados	maio	junho	julho
QDC (m ³ /dia)	2.565.000	2.565.000	2.565.000
Compromisso do EC	100%	100%	100%
Consumo Previsto (m ³ /dia)	2.565.000	2.565.000	2.565.000
EC (m ³ /mês)	0	0	0
EC (R\$)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

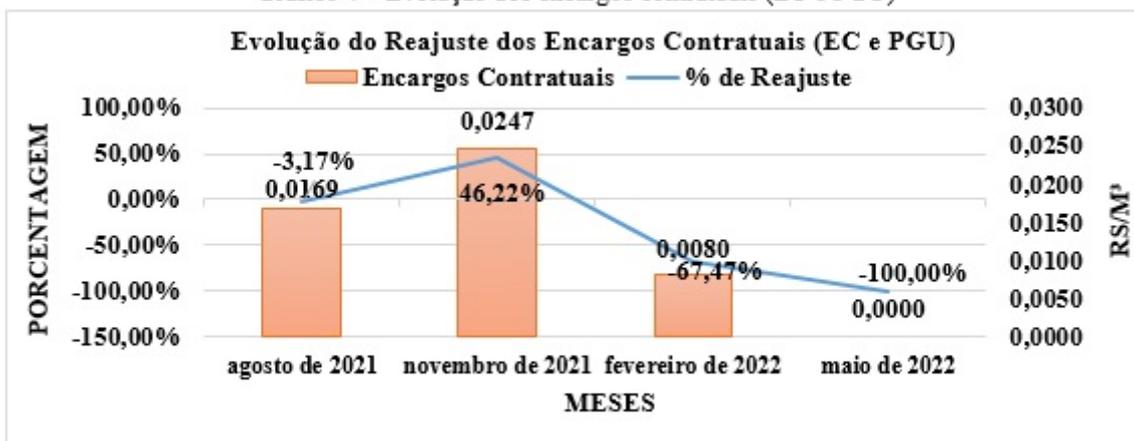
Tabela 2 – Encargos contratuais (PGU)

Dados	maio	junho	julho
PGU1 (m ³)	-	-	-
PGU2 (m ³)	-	-	-
PGU (R\$)	-	-	-

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023 firmado entre GASMIG e PETROBRÁS, a projeção de mercado da GASMIG, e o contrato firmado entre GASMIG e GALP, o valor dos compromissos contratuais que englobam EC e PGU a serem repassados para a tarifa é de R\$ 0,000/m³, representando diminuição de R\$ 0,0080/m³ ou de 100,00% em relação ao valor de R\$ 0,0080/m³ constante na tarifa homologada em fevereiro de 2022. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC e PGU.

Gráfico 4 – Evolução dos encargos contratuais (EC e PGU)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.5 Projetos de Interiorização

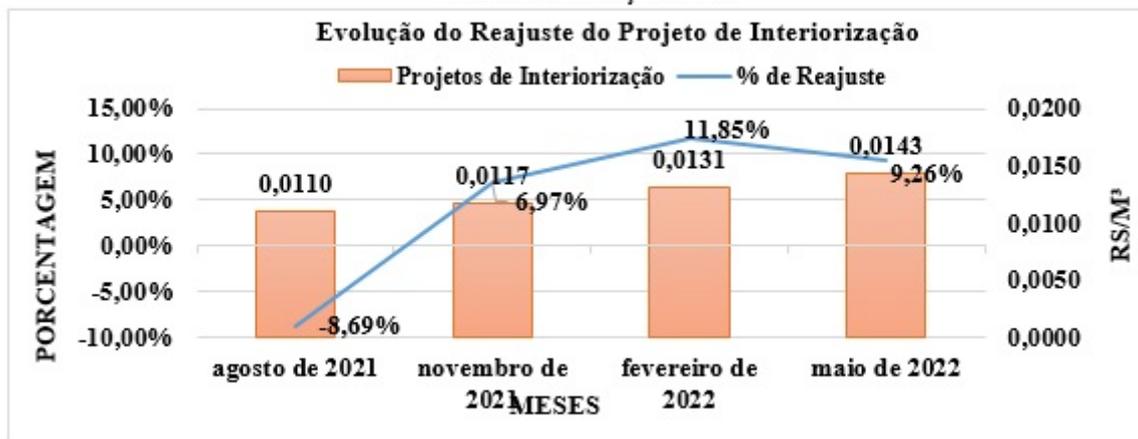
Para este reajuste, foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para as Mesorregiões do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de Belo Horizonte podem ser vistos na Tabela 3. O Gráfico 5 apresenta os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 3 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

Dados	Consumo (m³/mês)		
	maio	junho	julho
Mesorregião Sul/Sudoeste de MG	907.750	880.617	918.775
Mesorregião Campo das Vertentes	389.831	378.178	394.566
Mesorregião do Vale do Rio Doce	149.754	146.437	158.835
Mesorregião Metropolitana de BH	120.909	117.475	123.504
Custo Projeto de Interiorização (R\$)	1.230.805,41	1.194.445,09	1.252.075,86

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 5 – Evolução do PI



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

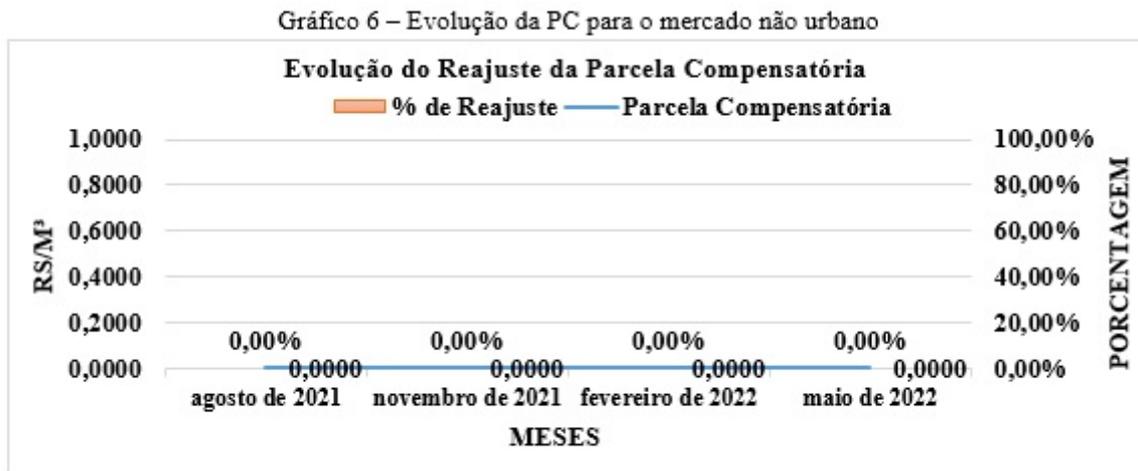
Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas. Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0143/m³, representando um aumento de R\$ 0,0012/m³ ou 9,26% em relação a R\$ 0,0131/m³ constante na tarifa

homologada em fevereiro de 2022. Esse valor representa 0,52% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na conta compensatória.

5.6 Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista da persistência do conturbado contexto macroeconômico nacional e internacional imposto à cadeia produtiva da indústria do gás natural mineira, a concessionária propõe que a PC seja mantida em R\$ 0,0000/m³ como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado não urbano.

As Tabelas 4 e 5 detalham agora os resultados monetários e percentuais da conta compensatória. Os valores não incluem o segmento GNV, o qual desde reajustes passados tem a sua conta compensatória contabilizada à parte.

Tabela 4 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	dez/21	jan/22	fev/22
Saldo Final Anterior	-44.555.169	-46.446.177	-51.476.056
	jan/22	fev/22	mar/22
Gerado	3.809.418	0	0
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-40.745.751	-46.446.177	-51.476.056
Saldo a Compensar	-4.547.372	-10.781.571	-9.612.574
Saldo Total a Compensar	-45.293.123	-57.227.748	-61.088.630
Custo Interiorização	-837.261	-662.281	-652.820
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-46.130.384	-57.890.029	-61.741.450
Margem a Devolver	0	6.778.810	6.505.006
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-46.130.384	-51.111.219	-55.236.444
Remunerado pela SELIC	-315.792	-364.837	-497.995
Saldo Final Novo	-46.446.177	-51.476.056	-55.734.439

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 5 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (%)		
	dez/21	jan/22	fev/22
Saldo Final Anterior	N/A	4,24%	10,83%
	jan/22	fev/22	mar/22
Gerado	N/A	N/A	N/A
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	N/A	13,99%	10,83%
Saldo a Compensar	N/A	137,09%	-10,84%
Saldo Total a Compensar	N/A	26,35%	6,75%
Custo Interiorização	N/A	-20,90%	-1,43%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	N/A	25,49%	6,65%
Margem a Devolver	N/A	N/A	-4,04%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	N/A	10,80%	8,07%
Remunerado pela SELIC	N/A	15,53%	36,50%
Saldo Final Novo	N/A	10,83%	8,27%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 4 e 5 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em dezembro de 2021, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 44.555.169, ou seja, a favor da concessionária.

Em janeiro de 2022, devido a migração de cliente para o mercado livre, descontou-se do saldo final de dezembro de 2021 o valor de R\$ 3.809.418, pois esse montante financeiro era devido à concessionária apenas por parte do cliente que migrou para o mercado livre. Ademais, aplicou-se uma PC de R\$ 0,0000/m³, o que não gerou nenhum montante adicional. Portanto, a diferença entre o saldo final anterior considerando a PC de R\$ 0,0000/m³ e o valor devido à concessionária decorrente da migração de cliente para o mercado livre gerou o montante de R\$ 40.745.751 a favor da concessionária. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 4.547.372, gerando um novo saldo negativo de R\$ 45.293.123. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 837.261 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 46.130.384. Não houve nenhuma margem devida à concessionária ou a favor do mercado, motivo pelo qual o saldo final antes de ser remunerado pela SELIC foi equivalente a negativos R\$ 46.130.384. Contando com a remuneração da SELIC, de R\$ 315.792, o saldo ao final de janeiro de 2022 foi equivalente a negativos R\$ 46.446.177, ou seja, a favor da concessionária.

A partir do saldo final de janeiro de 2022, de negativos R\$ 46.446.177, pode-se proceder a análise da conta compensatória para fevereiro de 2022. Novamente, nenhum valor foi gerado pela PC, pois ela se manteve em R\$ 0,0000/m³. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior, ou seja, de negativos R\$ 46.446.177. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$

10.781.571, gerando um novo saldo negativo de R\$ 57.227.748. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 662.281 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 57.890.029. Com o término da segunda revisão tarifária periódica através da homologação da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, as margens da concessionária sofreram reduções retroativas a 1º de fevereiro. Logo, como a concessionária aplicou no reajuste de fevereiro de 2022 uma margem superior à nova margem homologada em abril de 2022, há o valor de R\$ 6.778.810 a ser devolvido ao mercado, gerando um saldo negativo de R\$ 51.111.219 que, ao ser remunerado pela SELIC em R\$ 364.837, gera o saldo ao final de fevereiro de 2022 de negativos R\$ 51.476.056 a favor da concessionária.

Por fim, a partir do saldo final de fevereiro de 2022, conclui-se a análise da conta compensatória até março de 2022. Novamente, nenhum valor foi gerado pela PC, pois ela se manteve em R\$ 0,0000/m³. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior, ou seja, de negativos R\$ 51.476.056. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 9.612.574, gerando um novo saldo negativo de R\$ 61.088.630. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 652.820 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 61.741.450. Com o término da segunda revisão tarifária periódica através da homologação da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, as margens da concessionária sofreram reduções retroativas a 1º de fevereiro. Logo, como a concessionária aplicou no reajuste de fevereiro de 2022 uma margem superior à nova margem homologada em abril de 2022, há o valor de R\$ 6.505.006 a ser devolvido ao mercado, gerando um saldo negativo de R\$ 55.236.444 que, ao ser remunerado pela SELIC em R\$ 497.995, gera o saldo ao final de março de 2022 de negativos R\$ 55.734.439 a favor da concessionária.

Conforme dito anteriormente, a conta compensatória para o segmento GNV passou a ser apurada separadamente de acordo com o que constam nas notas técnicas de reajuste tarifário anteriores. As Tabelas 6 e 7 abaixo apresentam o acompanhamento da conta compensatória para os clientes do segmento GNV, partindo de um saldo ao final de dezembro de 2021 de R\$ 5.662.390 a favor da concessionária.

Tabela 6 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (R\$)		
	dez/21	jan/22	fev/22
Saldo Final Anterior	-5.662.390	-6.600.742	-7.332.359
	jan/22	fev/22	mar/22
Gerado	-786.745	-604.431	-403.697
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-6.449.135	-7.205.173	-7.736.056
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-6.449.135	-7.205.173	-7.736.056
Custo Interiorização	-107.128	-75.190	-107.918
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-6.556.263	-7.280.363	-7.843.974
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-6.556.263	-7.280.363	-7.843.974
Remunerado pela SELIC	-44.478	-51.997	-69.820
Saldo Final Novo	-6.600.742	-7.332.359	-7.913.794

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 7 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (%)		
	dez/21	jan/22	fev/22
Saldo Final Anterior	#DIV/0!	16,57%	11,08%
	jan/22	fev/22	mar/22
Gerado	N/A	-23,17%	-33,21%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	N/A	11,72%	7,37%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	N/A	11,72%	7,37%
Custo Interiorização	N/A	-29,81%	43,53%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	N/A	11,04%	7,74%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	N/A	11,04%	7,74%
Remunerado pela SELIC	N/A	16,90%	34,28%
Saldo Final Novo	5,59%	11,08%	7,93%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em janeiro de 2022, aplicou-se uma PC negativa de R\$ 0,1598/m³, o que gerou o montante negativo de R\$ 786.745. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 6.449.135. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ 6.449.135. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 107.28 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 6.556.263. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 44.478, resultando no saldo final em outubro de 2021 equivalente a negativos R\$ 6.600.742.

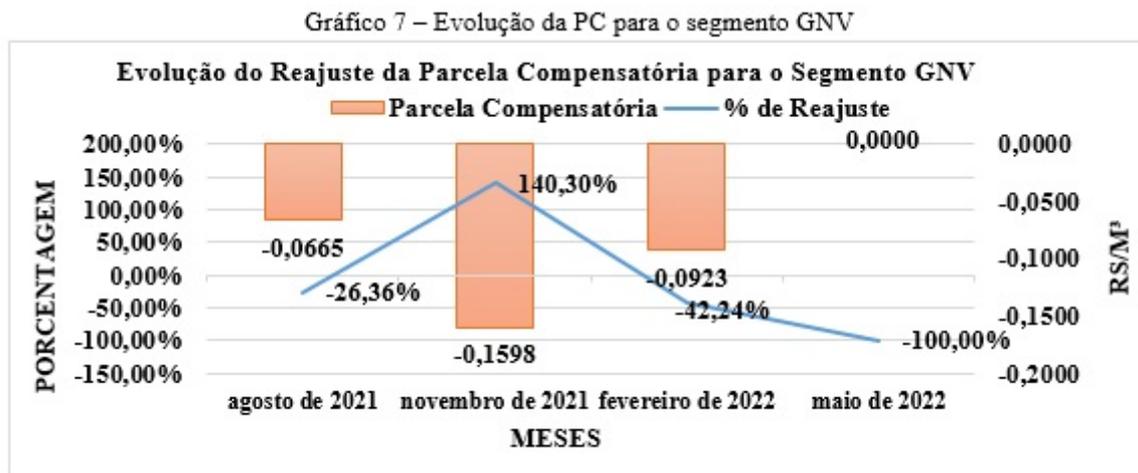
A partir do saldo final de janeiro de 2022, pode-se proceder a análise da conta compensatória para fevereiro de 2022, em que se aplicou uma PC negativa ao segmento GNV equivalente a R\$ 0,0923/m³. Foi gerado pela PC um valor negativo de R\$ 604.431. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 7.205.173. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ 7.205.173. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 75.190 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 7.280.363 que foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 51.997, resultando no saldo final em fevereiro de 2022 equivalente a negativos R\$ 7.332.359.

Por fim, a partir do saldo final de fevereiro de 2022, conclui-se a análise da conta compensatória até março de 2022. Considerando que o valor da PC na tarifa foi de negativos R\$ 0,0923/m³ no mês de março, foi gerado via PC o valor negativo de R\$ 403.697. Portanto, a diferença entre o valor gerado e o saldo final anterior ficou em negativos R\$ -7.736.056. O saldo a compensar, correspondente à diferença,

no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ -7.736.056. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 107.918 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 7.843.974 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 69.820, resultou no saldo final em março de 2022 equivalente a negativos R\$ 7.913.794.

Importante mencionar que, com o término da segunda revisão tarifária periódica através da homologação da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, as margens da concessionária sofreram reduções retroativas a 1º de fevereiro. Logo, como a concessionária aplicou no reajuste de fevereiro de 2022 uma margem superior à nova margem homologada em abril de 2022, há os valores de R\$ 333.499 e R\$ 374.172, respectivamente relativos a fevereiro e março de 2022, a serem devolvidos ao mercado automotivo. A concessionária informa que os ambos os valores devolvidos ao mercado automotivo já estão considerados na análise apresentada.

O Gráfico 7 abaixo apresenta o comportamento da PC para o segmento GNV.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no site do Banco Central do Brasil. A homologação do reajuste de maio de 2022 continuará com a interrupção da recuperação do saldo da conta compensatória a favor da concessionária para o mercado não urbano por decisão da SEDE para contribuir para a recuperação da economia do estado e cenário macroeconômico adverso, amenizando impacto nos preços ocorridos pela elevação do custo do gás natural ao longo dos últimos reajustes. A PC para todos os segmentos do mercado não urbano são, então, de R\$ 0,000/m³.

5.7 Penalidades

Conforme descrito nas últimas notas técnicas de reajuste tarifários, em 03/05/2021 a PETROBRAS notificou GASMIG sobre a ocorrência de parada programada no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, conforme possibilidade prevista na alínea “c” do item 16.2 do contrato de suprimento celebrado entre as partes. Em 21/05/2021 a PETROBRAS notificou à GASMIG a alteração do período de parada programada para 15/08/2021 a 13/09/2021. Durante o período da parada programada, o volume disponível para a GASMIG foi alterado de 2.660.000 m³/dia para 2.214.671 m³/dia, equivalente a uma redução de 445.329 m³/dia ou 16,74%.

Isso significou que a GASMIG repassou a redução em função da parada programada para os clientes do segmento IND-01 que possuem contrato de parada programada. A previsão foi de que a GASMIG tivesse uma penalidade adicional em cláusulas de programação no valor de R\$ 4.770.822,44, durante o período de parada programada no contrato com a PETROBRAS. As penalidades a serem cobradas dos clientes superariam os 5,9 milhões de reais, e eram incertas, já que dependeriam da retirada de cada cliente e das características de cada contrato.

O segmento IND-01 vinha solicitando flexibilização das penalidades a serem incorridas durante a parada programada da PETROBRAS. No entanto, a estatal federal foi irredutível na flexibilização, o que colocaria em risco o equilíbrio tarifário, pois a GASMIG arcaria com as penalidades sem repassar para os clientes.

De forma, a manter a neutralidade das penalidades repassadas pela PETROBRAS ao mercado cativo, a GASMIG propôs o repasse das penalidades de programação estimadas para o período da parada

programada para o segmento IND-01, majorando a tarifa em R\$ 0,0211/m³ para a indústria durante o período de 01/07/2021 e 31/10/2021 e a consequente não cobrança de penalidades de programação contratual dos clientes durante os dias de parada programada. A diferença entre a penalidade estimada e a penalidade incorrida foi captada por uma conta compensatória à parte.

A GASMIG informou que as penalidades totalizaram R\$ 594.704,89 e que já foram totalmente pagas até o fim de setembro de 2021. Contudo, o valor de R\$ 0,0211/m³ cobrado do segmento IND-01 também incidu no mês de outubro de 2021, aumentando o saldo positivo, a favor do segmento IND-01, de R\$ 2.408.354,11 para R\$ 3.943.535,21, já considerando as remunerações diárias pela SELIC. Para o fim de dezembro de 2021, o valor corrigido foi de R\$ 3.997.180,89. Já para março de 2022, o valor corrigido foi de R\$ 4.094.461,62.

Portanto, há um valor equivalente a R\$ 4.094.461,62 a ser devolvido para o segmento IND-01. Contudo, a SEDE salienta que esse valor precisa ser considerado juntamente com o saldo final da conta compensatória do mercado não urbano, o qual se encontra a favor da concessionária em R\$ 55.734.439. Dessa forma, há um abatimento de valores, e o valor resultante permanece a favor da concessionária e o seu tratamento ocorrerá em momento oportuno.

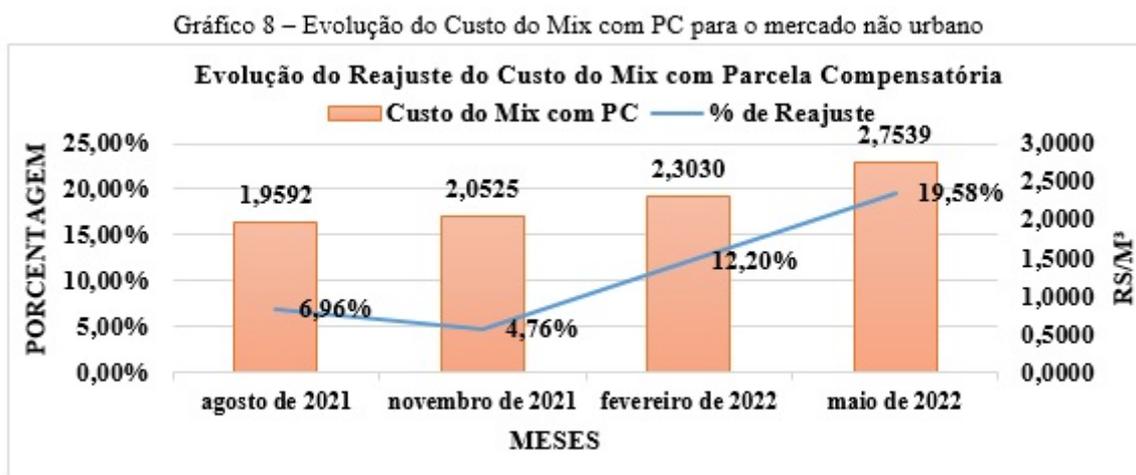
5.8 Mercado Livre

A partir de 2022 passou a existir consumidores livres de gás natural canalizado em Minas Gerais. Conforme estipula o contrato a ser firmado entre consumidores livres e a concessionária, é necessário que seja feito o cálculo da conta compensatória a favor do consumidor livre ou a favor da concessionária durante a migração, visando o ressarcimento para a parte que tem a receber valores monetários oriundos de conta compensatória existente no mercado cativo.

Conforme relatado no item 5.6, houve migração de cliente para o mercado livre. Como a conta compensatória está a favor da concessionária, esse cliente pagou o montante de R\$ 3.809.418 para a concessionária. Considerando tal valor de forma isolada e sem considerar os demais efeitos relatados no item 5.6, houve redução da conta compensatória a favor da concessionária para o mercado não urbano, não implicando em ônus aos demais consumidores.

5.9 Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

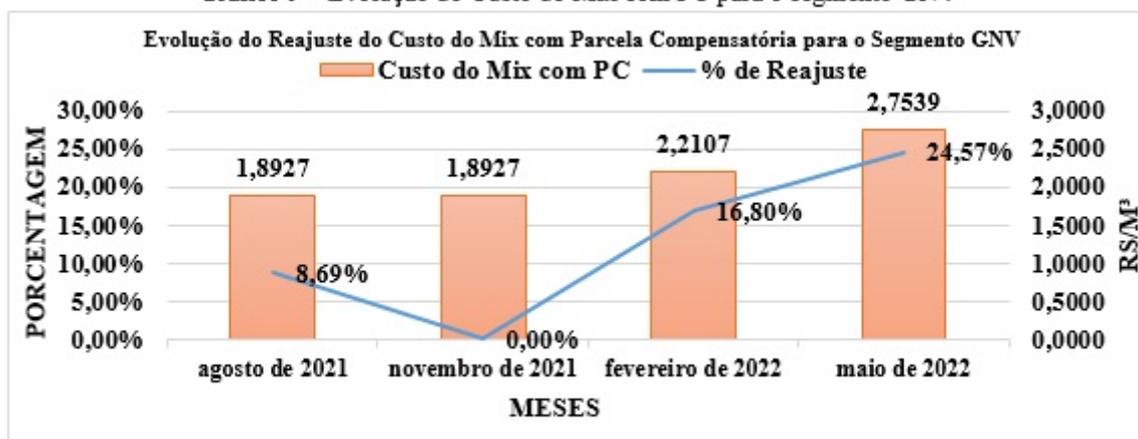
O Gráfico 8 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano, exceto para o segmento GNV.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

O Gráfico 9 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o segmento GNV, uma vez que a foi criada uma conta compensatória exclusiva para esse segmento.

Gráfico 9 – Evolução do Custo do Mix com PC para o segmento GNV



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As Tabelas 8 e 9 contém o resumo dos impactos do reajuste de maio de 2022 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 8 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/22	mai/22	R\$	%
Parcela de Molécula	1,9278	2,3421	0,4143	21,49%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3898	0,0451	13,09%
Custo do Gás Adquirido	2,2725	2,7319	0,4594	20,21%
Índice de Perdas Global	0,0093	0,0076	-0,0017	-17,90%
Encargos de Contratuais	0,0080	0,0000	-0,0080	-100,00%
Projeto de Interiorização	0,0131	0,0143	0,0012	9,26%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,3030	2,7539	0,4509	19,58%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,3030	2,7539	0,4509	19,58%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 9 - Custo do Gás para o segmento GNV

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/22	mai/22	R\$	%
Parcela de Molécula	1,9278	2,3421	0,4143	21,49%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3898	0,0451	13,09%
Custo do Gás Adquirido	2,2725	2,7319	0,4594	20,22%
Índice de Perdas Global	0,0093	0,0076	-0,0017	-17,75%
Encargos de Contratuais	0,0080	0,0000	-0,0080	-100,00%
Projeto de Interiorização	0,0131	0,0143	0,0012	9,51%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,3029	2,7539	0,4510	19,58%
Parcela Compensatória	-0,0923	0,0000	0,0923	-100,00%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,2106	2,7539	0,5433	24,58%

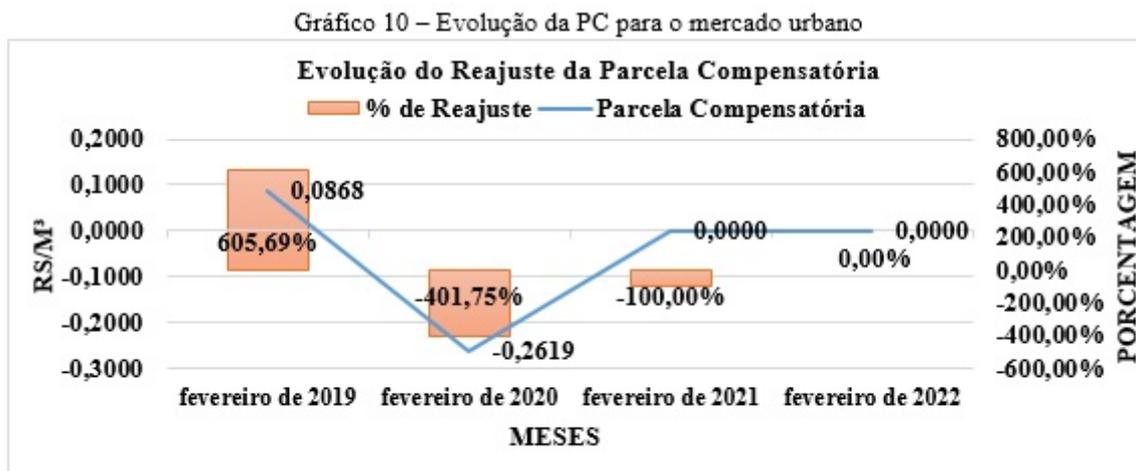
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Considerando o mercado não urbano, o seu valor para maio de 2022 é de R\$ 2,7319/m³, aumento de 20,22% ou R\$ 0,4594/m³ em relação ao valor de R\$ 2,2725/m³ homologado em fevereiro de 2022. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural sem parcela compensatória passará de R\$ 2,3030/m³ para R\$ 2,7539/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,4509/m³ em termos absolutos e 19,58% em termos percentuais. Excluindo da análise o segmento GNV, como a parcela compensatória permanecerá com o seu valor em R\$ 0,0000/m³, o custo de aquisição final do gás natural apresenta as mesmas variações.

Já para o segmento GNV, que possui uma PC específica, o custo de aquisição final de gás natural canalizado sofrerá aumento, passando de R\$ 2,2106/m³ para R\$ 2,7539, considerando a aplicação de igual R\$ 0,0000/m³. A variação absoluta é de R\$ 0,5433/m³ ou 24,58% em termos percentuais.

5.10 Parcela Compensatória do Mercado Urbano

Apesar de o mercado urbano não ser objeto deste reajuste, a apuração de sua parcela compensatória ocorre com periodicidade trimestral por esta Superintendência. O Gráfico 10 expõe a evolução da PC deste mercado até março de 2022. A atualização da PC para o mercado urbano ocorrerá somente no reajuste de fevereiro de 2023.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista da magnitude do reajuste das tarifas para o mercado urbano, a concessionária propôs novamente uma PC equivalente a R\$ 0,0000/m³ em fevereiro de 2022 como forma de amenizar impactos nas tarifas. Em outras palavras, não houve recuperação da PC do mercado urbano de forma a não aumentar ainda mais as tarifas. Ressalta-se que o mercado urbano teve desconto via PC em sua tarifa homologada em fevereiro de 2020, o que reduziu o CMU de acordo com o que foi apresentado na nota técnica nº 11/SEDE/SPMEL/2021. Para o reajuste de fevereiro de 2021, o desconto deixou de existir e a situação permanece a mesma desde fevereiro de 2022, ou seja, nenhum desconto.

As Tabelas 10 e 11 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 10 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	dez/21	jan/22	fev/22
Saldo Final Anterior	-16.339.358	-18.318.301	-19.245.732
	jan/22	fev/22	mar/22
Gerado	-1.852.198	-786.299	-702.676
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-18.191.556	-19.104.599	-19.948.408
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-18.191.556	-19.104.599	-19.948.408
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-18.191.556	-19.104.599	-19.948.408
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-18.191.556	-19.104.599	-19.948.408
Remunerado pela SELIC	-126.745	-141.133	-181.987
Saldo Final Novo	-18.318.301	-19.245.732	-20.130.396

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 11 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	dez/21	jan/22	fev/22
Saldo Final Anterior	N/A	12,11%	5,06%
	jan/22	fev/22	mar/22
Gerado	N/A	-57,55%	-10,63%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	N/A	5,02%	4,42%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	N/A	5,02%	4,42%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	N/A	5,02%	4,42%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	N/A	5,02%	4,42%
Remunerado pela SELIC	N/A	11,35%	28,95%
Saldo Final Novo	N/A	5,06%	4,60%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 10 e 11 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em dezembro de 2021, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 16.339.358, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando janeiro de 2022, a partir desse saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 2,1252/m³) foi maior do que o homologado em fevereiro de 2021 (R\$ 1,4678/m³), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 1.852.198. Ao considerar o gerado via PC em janeiro de 2022 com o saldo já existente ao final de dezembro de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 18.191.556 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 126.745, resulta no saldo final em outubro de 2021 equivalente a negativos R\$ 18.318.301.

A partir do saldo final de janeiro de 2022, pode-se proceder a análise da conta compensatória para fevereiro de 2022. O custo realizado (R\$ 2,4627/m³) foi maior do que o homologado (R\$ 2,1582/m²), logo, gerou-se, via PC, o montante negativo de R\$ 786.299. Ao considerar o gerado via PC em fevereiro de 2022 com o saldo já existente ao final de janeiro de 2022, chega-se ao montante negativo de R\$ 19.104.599 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 141.133, resulta no saldo final em fevereiro de 2022 equivalente a negativos R\$ 19.245.732.

Por fim, a partir do saldo final de fevereiro de 2022, conclui-se a análise da conta compensatória até março de 2022. Considerando que o custo realizado (R\$ 2,4341/m³) foi maior do que o homologado (R\$ 2,1582/m³), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 702.676. Ao considerar o gerado via PC em

março de 2022 com o saldo já existente ao final de fevereiro de 2022, chega-se ao montante negativo de R\$ 19.948.408 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 181.987, resulta no saldo final em março de 2022 equivalente a negativos R\$ 20.130.396.

Importante mencionar que, com o término da segunda revisão tarifária periódica através da homologação da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, as margens da concessionária sofreram reduções retroativas a 1º de fevereiro. Logo, como a concessionária aplicou no reajuste de fevereiro de 2022 uma margem superior à nova margem homologada em abril de 2022, há os valores de R\$ 298.953,68 e R\$ 425.975,04, respectivamente relativos a fevereiro e março de 2022, a serem devolvidos ao mercado urbano. A concessionária informa que os ambos os valores devolvidos ao mercado urbano já estão considerados na análise apresentada.

Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no site do Banco Central do Brasil. Portanto, a elevação no valor do custo do gás nos meses anteriores para o mercado urbano ocasionou o aumento de parte do saldo da conta compensatória devido a concessionária.

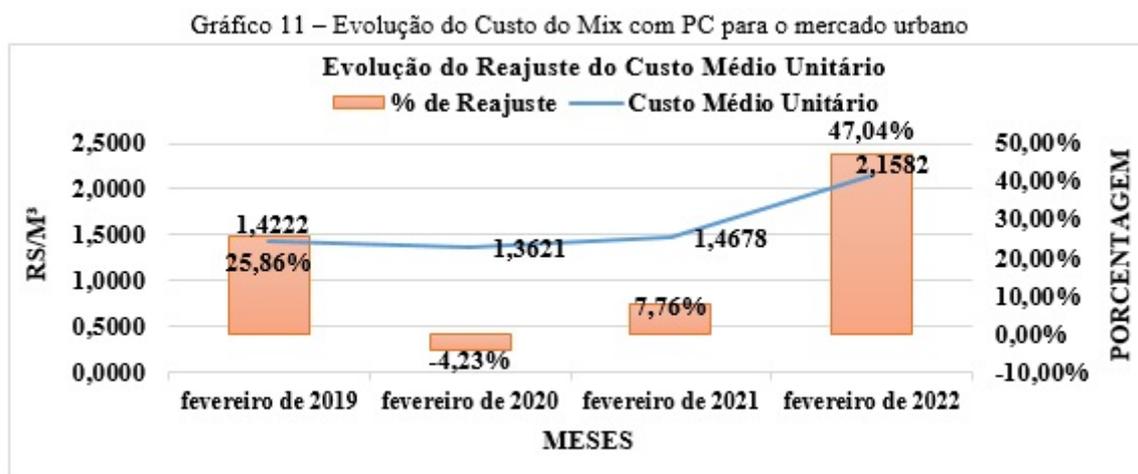
Em fevereiro de 2022, por meio do ofício DPR-CE-0004/2022, a GASMIG reiterou os pedidos feitos em reajustes anteriores e informou que, em decorrência da pandemia de Covid-19, o volume de vendas realizado ficou aquém das previsões estabelecidas na 1ª RTP e da receita requerida estimada. Além disso, a concessionária informou que sua capacidade de investimentos foi comprometida diante do cenário macroeconômico adverso.

A GASMIG reiterou novamente a proposta para que saldo da conta compensatória fosse considerado na base de remuneração regulatória a partir do próximo ciclo tarifário, compensando os valores não realizados de investimentos. Quanto à proposta reiterada naquele momento, a SEDE opinou que não haveria nenhum compromisso quanto à sua aceitação.

Com relação à diferença do custo do gás natural, contabilizada entre o contrato 2021/2023 e o contrato 2022/2025, ambos firmados com a PETROBRAS, a SEDE compreende o imbróglgio jurídico nacional envolvendo as distribuidoras de gás natural canalizado e a estatal federal e autorizou que as diferenças fossem colocadas em conta compensatória específica para discussão no próximo ciclo tarifário.

5.11 Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

O Gráfico 11 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural com PC para o mercado urbano, considerando o último reajuste homologado em fevereiro de 2022 e ainda vigente:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 12 contém o resumo dos impactos do reajuste ocorrido em fevereiro de 2022 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado urbano:

Tabela 12 - Custo do Gás para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m ³)		Diferenças	
	fev/21	fev/22	R\$	%
Custo Médio Unitário do Gás Natural	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo Médio Unitário com PC	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em fevereiro de 2022, o valor do CMU com PC foi definido em R\$ 2,1582/m³, representando um aumento de 47,04% ou R\$ 0,6904/m³ em relação a fevereiro de 2021. Novamente, para o reajuste ocorrido em fevereiro de 2022, a PC na tarifa ficou definida em R\$ 0,000/m³.

6. Reajuste da Margem de Distribuição

De acordo com a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no índice inflacionário mencionado no contrato de concessão. Para mais detalhes, revisar item 4.4.

Considerando o término da segunda revisão tarifária periódica da concessionária, as margens do segmento não urbano estão sendo reajustadas com valores retroativos a fevereiro de 2022. As margens dos segmentos do mercado urbano serão reajustadas em fevereiro de 2023, momento em que ocorre o reajuste tarifário para esse mercado. Para mais detalhes, consultar arquivos da segunda revisão tarifária periódica no sítio eletrônico da SEDE.

A Tabela 13 abaixo apresenta as margens de distribuição reajustadas para os segmentos do mercado não urbano. Para o mercado urbano, as margens não se alteram.

Tabela 13 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/22	mai/22	R\$/m³	%
Margem Mercado Não Urbano				
IND-01 - 100.000 m³/mês	1,0714	0,9475	-0,1239	-11,56%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,9289	0,8165	-0,1124	-12,10%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,9079	0,8037	-0,1042	-11,48%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,8625	0,7724	-0,0901	-10,45%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,8363	0,7580	-0,0783	-9,36%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,7683	0,7592	-0,0091	-1,18%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,6037	0,6012	-0,0025	-0,41%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,5801	0,5796	-0,0006	-0,10%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,5515	0,5499	-0,0015	-0,28%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,5415	0,5407	-0,0008	-0,14%
GNV	0,6257	0,5178	-0,1079	-17,24%
GNC-01/GNL-01	0,1569	0,1569	0,0000	0,00%
GT-01	0,1310	0,1310	0,0000	0,00%
Margem Mercado Urbano				
RIND-01 - 15 m³/mês	5,6004	5,6004	0,0000	0,00%
RIND-01 - 18 m³/mês	5,2928	5,2928	0,0000	0,00%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,8348	4,8348	0,0000	0,00%
RIND-01 - 35 m³/mês	4,4984	4,4984	0,0000	0,00%
RIND-01 - 50 m³/mês	4,1880	4,1880	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 150 m³/mês	5,1536	5,1536	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 300 m³/mês	4,2563	4,2563	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,8973	3,8973	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,6645	3,6645	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,5540	3,5540	0,0000	0,00%
CI-01 - 75 m³/mês	5,1902	5,1902	0,0000	0,00%
CI-01 - 125 m³/mês	4,6850	4,6850	0,0000	0,00%
CI-01 - 225 m³/mês	3,7884	3,7884	0,0000	0,00%
CI-01 - 450 m³/mês	1,2499	1,2499	0,0000	0,00%
CI-01 - 800 m³/mês	1,0946	1,0946	0,0000	0,00%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

7. Impactos do Reajuste Tarifário

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 14 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/22	mai/22	R\$	%
Parcela de Molécula	1,9278	2,3421	0,4143	21,49%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3898	0,0451	13,09%
Custo do Gás Adquirido	2,2725	2,7319	0,4594	20,21%
Índice de Perdas Global	0,0093	0,0076	-0,0017	-17,90%
Encargos de Contratuais	0,0080	0,0000	-0,0080	-100,00%
Projeto de Interiorização	0,0131	0,0143	0,0012	9,26%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,3030	2,7539	0,4509	19,58%
Parcela Compensatória Exceto GNV	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Parcela Compensatória GNV	-0,0923	0,0000	0,0923	-100,00%
Custo do Mix com PC Exceto GNV	2,3030	2,7539	0,4509	19,58%
Custo do Mix com PC GNV	2,2106	2,7539	0,5432	24,58%
Margem	fev/22	mai/22	R\$	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	1,0714	0,9475	-0,1239	-11,56%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,9289	0,8165	-0,1124	-12,10%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,9079	0,8037	-0,1042	-11,48%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,8625	0,7724	-0,0901	-10,45%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,8363	0,7580	-0,0783	-9,36%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,7683	0,7592	-0,0091	-1,18%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,6037	0,6012	-0,0025	-0,41%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,5801	0,5796	-0,0006	-0,10%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,5515	0,5499	-0,0015	-0,28%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,5415	0,5407	-0,0008	-0,14%
GNV	0,6257	0,5178	-0,1079	-17,24%
GNC-01/GNL-01	0,1569	0,1569	0,0000	0,00%
GT-01	0,1310	0,1310	0,0000	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	fev/22	mai/22	R\$	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	3,3744	3,7014	0,3270	9,69%
IND-01 - 350.000 m³/mês	3,2319	3,5704	0,3385	10,47%
IND-01 - 500.000 m³/mês	3,2109	3,5576	0,3467	10,80%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	3,1655	3,5263	0,3608	11,40%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	3,1393	3,5119	0,3726	11,87%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	3,0713	3,5131	0,4418	14,39%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	2,9067	3,3551	0,4484	15,43%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	2,8831	3,3335	0,4503	15,62%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	2,8545	3,3038	0,4494	15,74%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	2,8445	3,2946	0,4501	15,83%
GNV	2,8364	3,2717	0,4353	15,35%
GNC-01/GNL-01	2,4599	2,9108	0,4509	18,33%

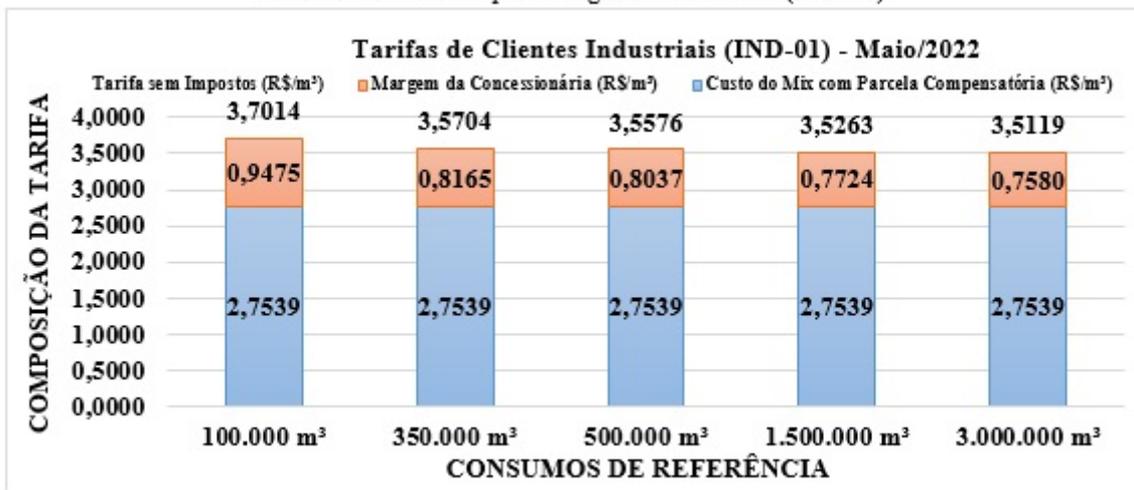
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 15 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/21	fev/22	R\$/m³	%
Custo				
Custo do Gás Adquirido	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%
Margem				
RIND-01 - 15 m³/mês	4,8281	5,6004	0,7723	0,00%
RIND-01 - 18 m³/mês	4,5629	5,2928	0,7298	0,00%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,1681	4,8348	0,6667	0,00%
RIND-01 - 35 m³/mês	3,8781	4,4984	0,6203	0,00%
RIND-01 - 50 m³/mês	3,6105	4,1880	0,5775	0,00%
RCOL-01 - 150 m³/mês	4,4429	5,1536	0,7107	0,00%
RCOL-01 - 300 m³/mês	3,6693	4,2563	0,5869	0,00%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,3599	3,8973	0,5374	0,00%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,1592	3,6645	0,5053	0,00%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,0639	3,5540	0,4901	0,00%
CI-01 - 75 m³/mês*	4,4744	5,1902	0,7158	0,00%
CI-01 - 125 m³/mês*	4,0389	4,6850	0,6461	0,00%
CI-01 - 225 m³/mês*	3,2660	3,7884	0,5224	0,00%
CI-01 - 450 m³/mês*	1,0776	1,2499	0,1724	0,00%
CI-01 - 800 m³/mês*	0,9437	1,0946	0,1510	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)				
RIND-01 - 15 m³/mês	6,2959	7,7586	1,4627	23,23%
RIND-01 - 18 m³/mês	6,0307	7,4510	1,4202	23,55%
RIND-01 - 25 m³/mês	5,6359	6,9930	1,3571	24,08%
RIND-01 - 35 m³/mês	5,3459	6,6566	1,3107	24,52%
RIND-01 - 50 m³/mês	5,0783	6,3462	1,2679	24,97%
RCOL-01 - 150 m³/mês	5,9107	7,3118	1,4011	23,70%
RCOL-01 - 300 m³/mês	5,1371	6,4145	1,2773	24,87%
RCOL-01 - 500 m³/mês	4,8277	6,0555	1,2278	25,43%
RCOL-01 - 800 m³/mês	4,6270	5,8227	1,1957	25,84%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	4,5317	5,7122	1,1805	26,05%
CI-01 - 75 m³/mês*	5,9422	7,3484	1,4062	23,66%
CI-01 - 125 m³/mês*	5,5067	6,8432	1,3365	24,27%
CI-01 - 225 m³/mês*	4,7338	5,9466	1,2128	25,62%
CI-01 - 450 m³/mês*	2,5454	3,4081	0,8628	33,90%
CI-01 - 800 m³/mês*	2,4115	3,2528	0,8414	34,89%

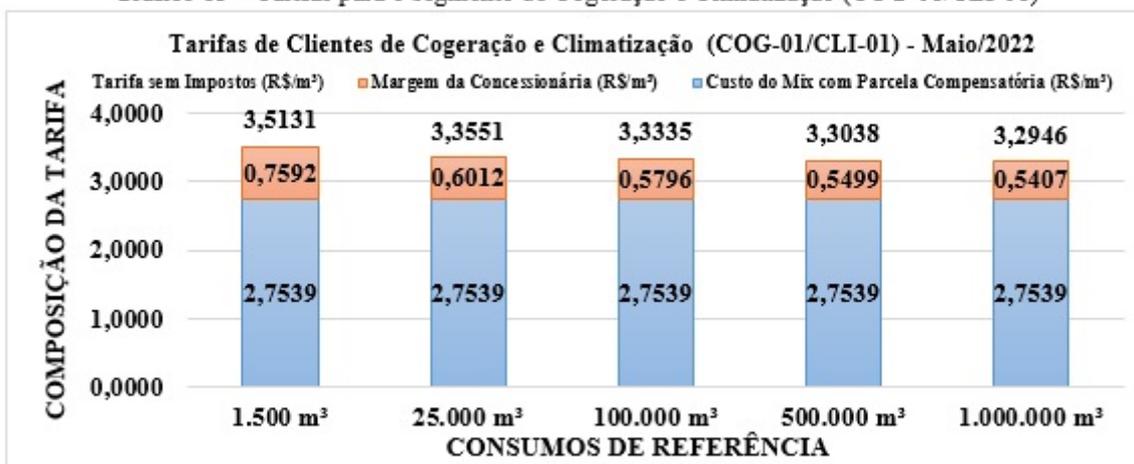
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 12 – Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



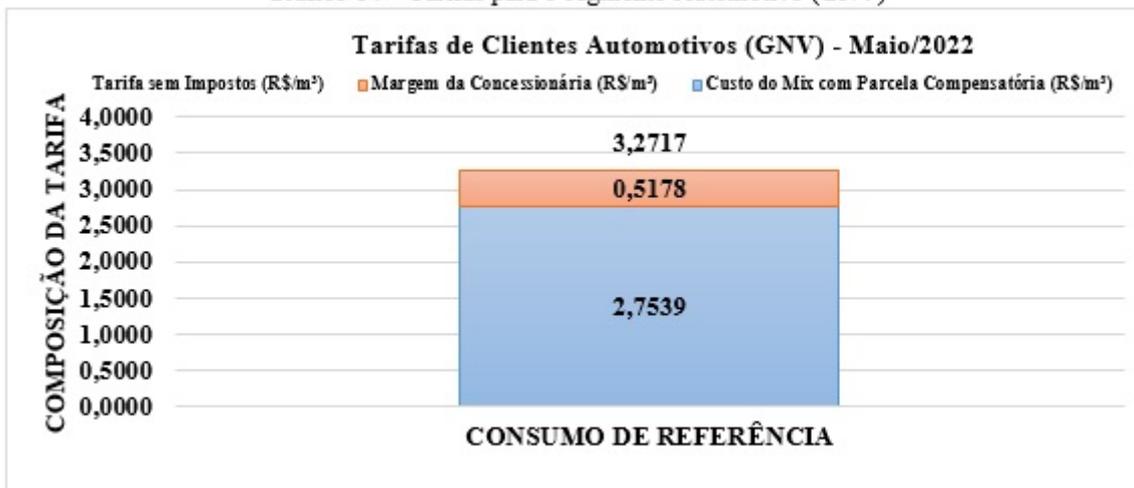
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 13 – Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



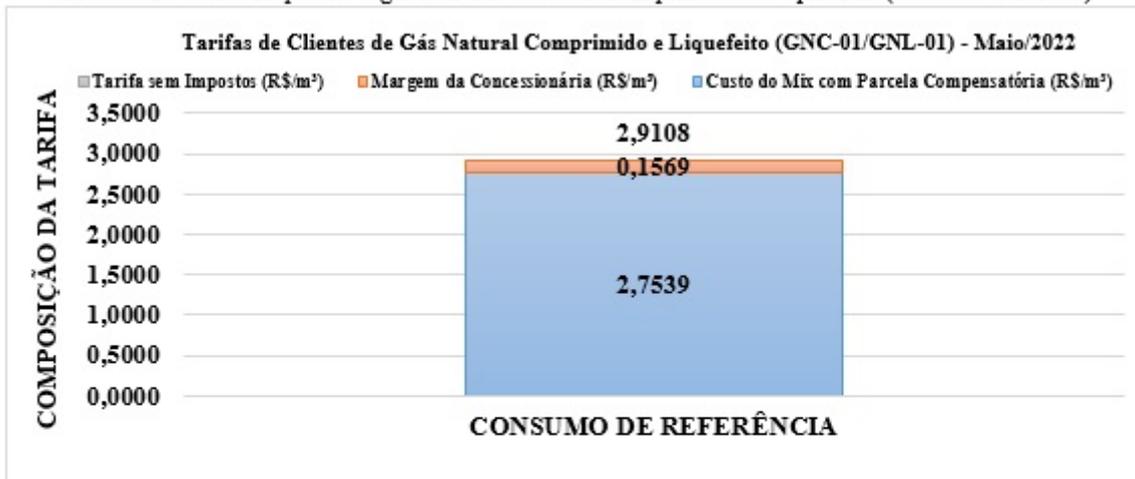
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



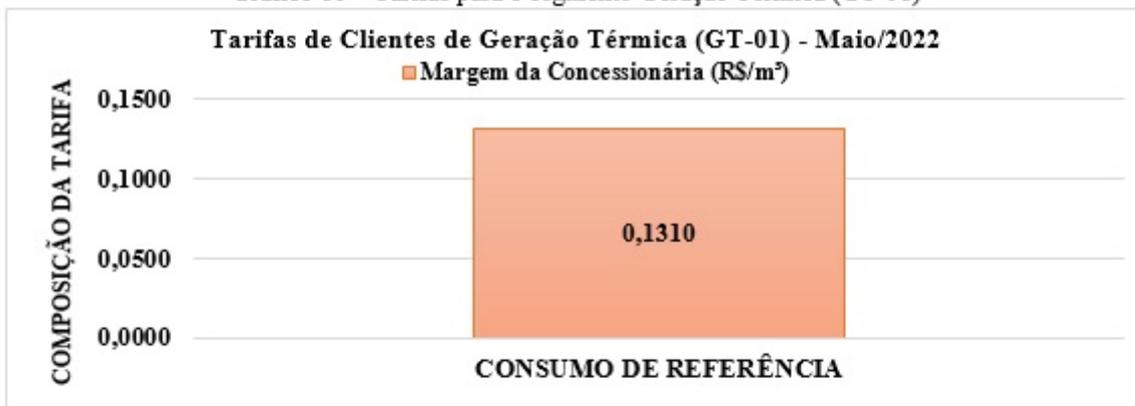
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 15 – Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



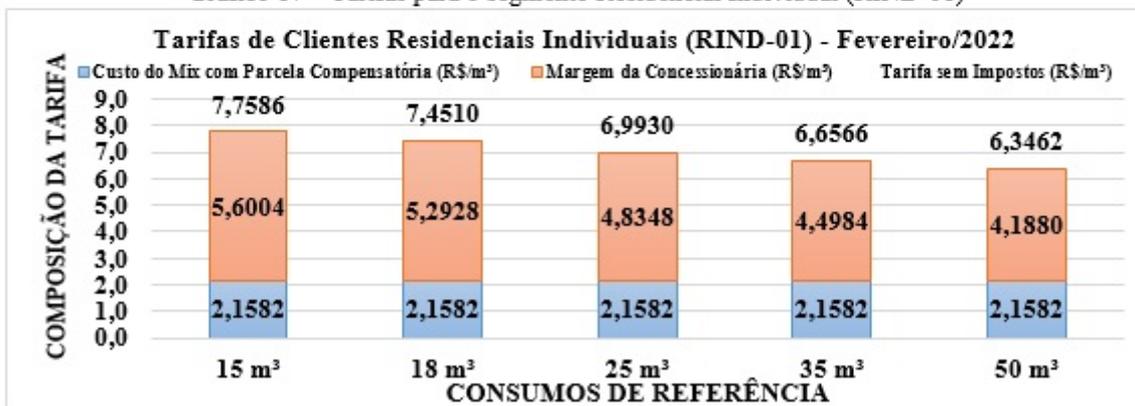
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 16 – Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)



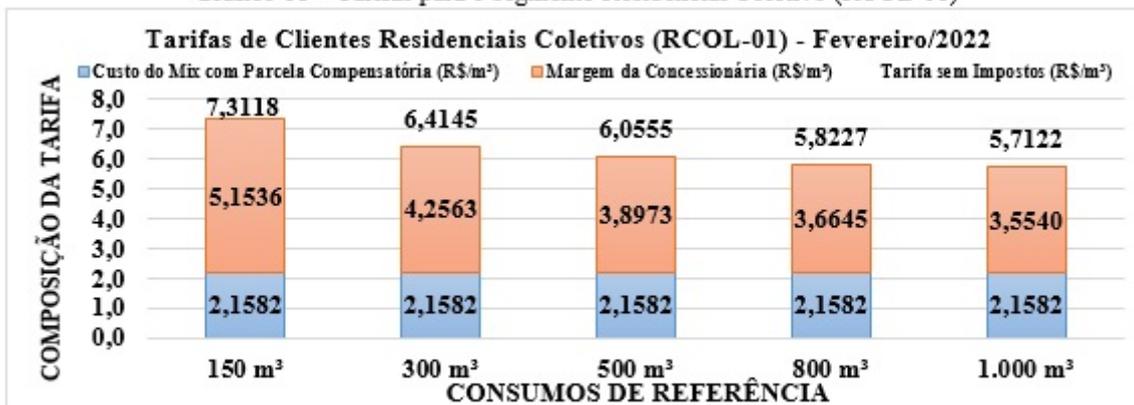
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 17 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)



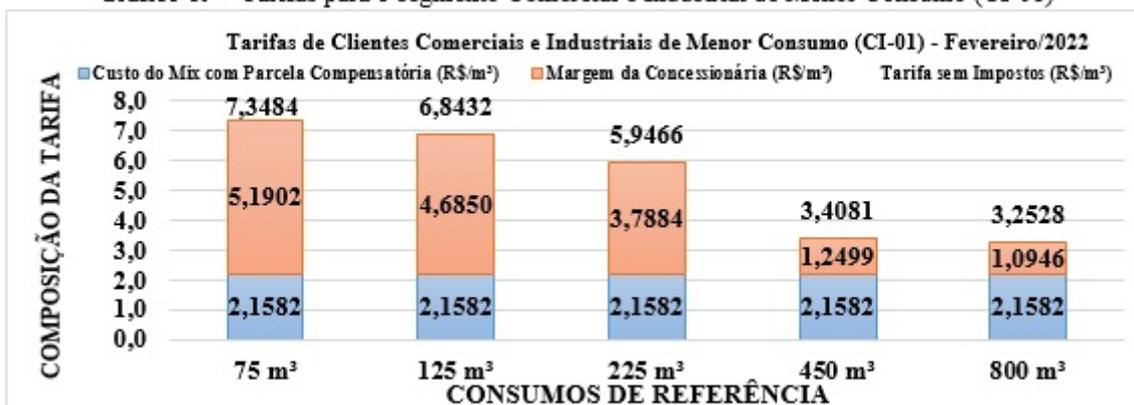
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 18 – Tarifas para o segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 19 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

8. Conta Compensatória

O item 4.3 detalhou o mecanismo de funcionamento da parcela compensatória de acordo com a nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII, a qual é responsável por gerar os saldos finais das contas compensatórias para o mercado urbano e não urbano, conforme apresentado nos itens 5.6 e 5.9.

Com o cenário econômico adverso ocasionado pela Pandemia de Covid-19, crises macroeconômicas e cenário interno, a parcela compensatória foi utilizada para conceder descontos aos segmentos de mercado da concessionária, em especial o não urbano. Essa prática não fere as disposições regulatórias vigentes; sobretudo, o que está contido na nota técnica SEDECTES nº 04/2017.

No entanto, a SEDE compreende que o uso de parcela compensatória com fins de promover descontos tarifários não segue as finalidades primeiras dessa componente do custo do gás. Portanto, a SEDE já está aprofundando em um regulamento da parcela compensatória de modo a trazer mais detalhes, segurança e previsibilidade para a conta compensatória, fornecendo transparência para a concessionária e para o mercado.

9. Conclusões

Recomenda-se a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado não urbano, nos termos desta nota técnica, considerando as variações de custo e margem expostos anteriormente.

Recomenda-se manter a suspensão da recuperação da conta compensatória para os segmentos do mercado não urbano para o trimestre compreendido entre maio a julho de 2022, em vista do cenário macroeconômico adverso relatado anteriormente e demais dificuldades econômicas impostas à concessionária desde os últimos reajustes até o momento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Pedro Oliveira de Sena Batista

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Mariana Gabriela de Oliveira

Diretora de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Superintendente**, em 27/07/2022, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gabriela de Oliveira, Diretor(a)**, em 27/07/2022, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50428440** e o código CRC **BAA1672C**.